CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHORA VEREADORA,

SENHORES VEREADORES,

É das atribuições da Mesa da Câmara Municipal, na forma do inc. I do art. 42 do Regimento Interno, *dirigir os serviços da Casa* e, na forma do inc. XI, *promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara.*

Com o intuito de melhor estruturar o Departamento de Comunicação para o desenvolvimento e ampliação das atividades de jornalismo, publicidade e transparência dos trabalhos desenvolvidos, estratégia de valorização das ações, assessoramento dos vereadores no contato com a imprensa, produção e edição de publicações e programas na mídia, além de outras ações que tenham por objetivo a valorização e ampla divulgação das atividades legislativas, necessário se faz a contratação de estagiários.

É sob estas premissas que se faz necessário a fixação do valor da bolsa estágio dos estudantes de pós-graduação, a qual após a oitiva de Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário

MARCOS ZANETTI
Segundo Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 2015.

Altera a Resolução que fixa o valor da bolsa estágio dos estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução altera dispositivo da Resolução nº 23, de 19 de julho de 2013, que fixa o valor da bolsa estágio dos estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - A ementa da Resolução nº 23, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fixa o valor da bolsa estágio dos estudantes na Câmara Municipal de Toledo.

Art. 3º - A Resolução nº 23, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Esta Resolução fixa o valor da bolsa estágio dos estudantes na Câmara Municipal de Toledo

Art. 2º - ...

I - R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) para estudante de pós-graduação, com jornada diária de 06 (seis) horas;

II - R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para estudante de nível superior, com jornada diária de 06 (seis) horas;

III - R$ 500,00 (quinhentos reais) para estudante de nível médio ou profissional, com jornada diária de 04 (quatro) horas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 16 de abril de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário

MARCOS ZANETTI
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 23, de 19 de julho de 2013

Fixa o valor da bolsa estágio dos estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução fixa o valor da bolsa estágio dos estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - A bolsa estágio dos estagiários é fixada:

I - R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para estudante de nível superior, com jornada diária de 06 (seis) horas;

II - R$ 500,00 (quinhentos reais) para estudante de nível médio ou profissional, com jornada diária de 04 (quatro) horas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

MEMÓRIAS E IMPACTOS FINANCEIROS

O presente projeto de resolução altera a Resolução que fixa o valor da bolsa estágio dos estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo. O impacto orçamentário e financeiro do projeto de resolução ora proposto, será suportado pelo orçamento próprio da Câmara Municipal de Toledo e importará em um acréscimo anual de R$ 55.986,00 (Cinquenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Seis Reais).

Proposta de projeto de resolução	
VALORES ANUAIS	**55.986,00**
- Bolsa Estágio	**51.000,00**
- Vale Transporte	**4.435,20**
- Comissão Integradora	**550,80**
ACRÉSCIMO NO ANO DE 2015 (8 meses)	**37.324.00**
% S/ Orçamento Fixado 2015 / R$ 8.964.000,00	**0,41%**

A projeção do percentual de comprometimento da despesa sobre a Receita Corrente Líquida para o exercício corrente, a ser apurado em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a:

	PROPOSTO
% DESPESA sobre a RCL – ANUAL (R$ 329.543.795,31)*	**0,00%**

- RCL – Projeção para 2015

EVOLUÇÃO DA DESPESA PROPOSTA – PROJEÇÃO 2015 – 2017

Consoante os artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, *in verbis:*

> *Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
>
>
>
> *Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio ...

A despesa pretendida, considerados os dois próximos exercícios:

	PROPOSTO		
	2015	**2016**	**2017**
VALORES ANUAIS	**R$ 37.324,00**	**R$ 55.986,00**	**R$ 55.986,00**
TOTAL ANUAL	**R$ 55.986,00**	**R$ 55.986,00**	**R$ 55.986,00**

Abaixo, a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei "R" N° 145, de 25 de novembro de 2014), e compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 – 2017 (Lei "R" N° 77/2013, de 01 de agosto de 2013).

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (art. 17, § 1º), que a despesa resultante do presente projeto de resolução está contemplada na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2015 e no Plano Plurianual 2014/2017, não sendo necessária, portanto, a adoção de medidas compensatórias.

Toledo, 27 de abril de 2015.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PRESIDENTE